



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 990/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 399/2014.

O presente Projeto, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma, obriga os operadores do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas e, sobretudo no artigo 2º, uma vez que a propositura não veicula autorização, mas obrigação.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O objetivo geral do projeto em análise é contribuir para a assepsia das mãos de usuários do sistema de transporte público e a diminuição de contaminações que podem ser transmitidas a partir das mãos das pessoas ao disponibilizar, nos veículos, álcool gel para que se possa realizar a assepsia das mãos, tendo como pano de fundo a epidemia verificada em relação ao vírus Influenza (tipo A, B, e C nas suas respectivas variações), causador de séria forma de gripe caracterizada por infecção aguda do sistema respiratório, com elevado potencial de transmissão e responsável por elevadas taxas de hospitalização durante o outono e inverno. Idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou imunodeficiência são mais vulneráveis ao vírus. Condiciona a manutenção dos preços das passagens cobradas anteriormente a esta alteração.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar uma vez que, potencialmente, difunde informações para a não propagação de viroses, e outras tantas doenças, na medida em que uma das formas de evitar contágios é manter as mãos limpas, sempre que possível, através de sua lavagem com água e sabão, e na impossibilidade deste procedimento prosaico, o uso de "álcool etílico em gel". Face ao exposto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/06/2018.

Gilberto Natalini (PV) - Presidente

Milton Ferreira (PODEMOS) - Relator

Amauri Silva (PSC)

Noemi Nonato (PR)

Sâmia Bomfim (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.